



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição e instalação de persianas nas janelas do prédio da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do serviço que consta neste Projeto Básico tem como objetivo atender à demanda da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros. A estrutura proporcionará controle de luminosidade dos ambientes de diversos setores, com melhora do ambiente de trabalho, além de proporcionar discricção em momentos que seja necessária a privacidade

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação será realizada na forma do disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

4. DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 A Contratada se responsabilizará pelos danos causados à superfície trabalhada caso sejam danificadas na operação de aplicação das películas.

4.2 A tabela a seguir, detalha as especificações e quantidades estimadas ao atendimento da demanda:

Item	Quant.	Larg.	Alt.	M ²	Descrição	Valor
01	13	1,20	1,10	1,32	Persiana horizontal de alumínio 25mm na cor creme	
02	02	2,20	1,10	2,42	Persiana horizontal de alumínio 25mm na cor cinza claro	
03	02	1,60	1,30	2,08	Persiana horizontal de alumínio 25mm na cor cinza claro	
04	01	1,90	1,40	2,66	Persiana horizontal de alumínio 25mm na cor creme	
TOTAL						

5. DO PRAZO, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A entrega e instalação das persianas será feita no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.2 No caso da Contratada não conseguir cumprir o prazo de execução determinado no subitem anterior, deverá formalizar um documento de justificativa do atraso a ser analisado pelo Executor do Contrato.

5.3 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, localizada na Avenida José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE– CEP: 49140-000, de segunda à sexta, das 7h às 13:00.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento do serviço será realizado:

6.2 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

objeto com as especificações constantes neste documento;

6.3 Definitivamente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

6.4 Os serviços que forem executados em desacordo com o especificado, deverão ser refeitos pela Contratada em **até 05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

6.5 Caso após o recebimento provisório constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7. DA GARANTIA DO OBJETO

7.1 A prestação dos serviços deverá dispor de garantia de, no mínimo, **01 (um) ano**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

7.2 Quando da entrega do serviço, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar a prestação dos serviços no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

8.2 Arcar com todos os custos necessários para a prestações dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

8.3 Os serviços devem ser acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos.

8.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

8.7 Comunicar à Administração, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

8.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10 Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.11 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar os serviços prestados, disponibilizando local, data e horário.

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

9.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.5 Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso, de modo a viabilizar a prestação dos serviços com os materiais inclusos.

9.6 Comunicar à empresa quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

9.7 Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.

10. DO PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado com a finalização da execução do serviço, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;

1054 – Aquisição de Equipamentos Mobiliários e Veículos para a Câmara Municipal;

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



FR 1001000

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 será designado servidor, lotado na Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Barra dos Coqueiros/SE, 21 de outubro de 2021.

Aimara Nascimento Cavalcante
Aimara Nascimento Cavalcante
Diretora do Departamento Financeiro